



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Código de Registro TCE: 4265439734F675AE6946EF71FC3E361230E29208

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 045/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 017/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através das Portarias nº 002/2023, datada de 02 de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 017/2023**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa:

**1. DO OBJETO**

Dispensa de licitação para **contratação de empresa especializada para instalação de Sistema Hidráulico Preventivo na creche municipal, conforme exigência do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Auto de Fiscalização - AF5737000011A/22.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

O setor de engenharia solicita que seja feita a contratação de empresa especializada em realização de SPT - Standard Penetration Test para área de projeção do Projeto de 2.206,70m<sup>2</sup> da Escola Municipal considerando a área de projeção da obra, localizada na Rua Poggere, s/nº - Município de Ipuacu/SC, onde se faz necessário a locação de 05 (cinco) furos para maior precisão na execução. Além disso, se justifica a contratação considerando a área da edificação, o atendimento as normas NBR 8036/1983 – Programação de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos para a Fundações de Edifícios e NBR 6484/2020 – Solo Sondagem de Simples Reconhecimento com SPT-Método de Ensaio e tendo em vista que se faz necessário a sondagem para reconhecimento do tipo de solo e coleta de informações geológicas para dimensionamento dos projetos.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do serviço, considerada adequada por atender ao menor valor, bem como a distância para da sede da mesma, por se tratar de produto a ser retirado na sede da contratada, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **WILLIAN SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.265.481/0001-77, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **WILLIAN SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.265.481/0001-77, que ofertou uma proposta no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); a empresa **FRANCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS**, inscrita no CNPJ nº 00.490.944/0001-94, apresentou proposta no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e; a empresa **PALOMA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.656.330/0001-04, apresentou proposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Diante disso, verificada que a empresa WILLIAN SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, apresentou proposta mais vantajosa, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**5. DA CONTRATADA**

WILLIAN SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.265.481/0001-77, com sede na Rua Hugo Campos, 978, Pioneiro, no Município de Pinhalzinho/SC, CEP nº 89.870-000.

**6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Instalação de Canalização do consumo até a RTI metálica ou conforme prevê o Artigo 51 da IN 07.  Incluindo fornecimento de materiais e mão de Obra	Unid	01	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**. O valor será pago em parcela única após a prestação do serviço.

**7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 42 - Elemento 3.3.90.39.99.00.00.00.

**8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços conforme previsto no descritivo do objeto.

Os serviços deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, ao Setor de Engenharia do Município de Ipuacu/SC.

A prestação do serviço será considerada executada na sua totalidade, somente após a aprovação do setor de engenharia do Município.

Qualquer alteração necessária exigida pelo órgão de aprovação do projeto deverá ser realizada sem custo extra.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

**11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) A prestação do serviço fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **12. PENALIDADES**

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 24 de março de 2023.

**Mariana Pires**  
**Presidente da Comissão**  
**Permanente De Licitações**

**Juliane Carlesso**  
**Membro da Comissão**  
**Permanente de Licitações**

**Alexandre Henrique Ceron**  
**Membro da Comissão Permanente**  
**de Licitações**